

ORIENTAÇÃO DE GESTÃO N.º 05/2008

NORMA DE PAGAMENTOS

SISTEMAS DE INCENTIVOS QREN - VALE I&DT E VALE INOVAÇÃO

Nos termos do previsto no Contrato de Concessão de Incentivos estabelece-se a norma de pagamentos aplicável às tipologias de projecto Vale I&DT e Vale Inovação do QREN:

1. ÂMBITO

A presente norma de pagamentos aplica-se aos projectos aprovados no âmbito das tipologias Vale I&DT e Projecto Simplificado de Inovação (Vale Inovação), inseridas nos seguintes Sistemas de Incentivos do QREN:

- Sistema de Incentivos à Qualificação e Internacionalização de PME (SI Qualificação PME);
 - Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (SI I&DT).
-

2. MODALIDADES DE PAGAMENTO DE INCENTIVO

2.1 O pagamento do incentivo atribuído aos projectos aprovados é processado ao promotor, de acordo com as seguintes modalidades:

- **Modalidade A**
Pagamento único a Título de Reembolso (PTR)
- **Modalidade B**
Pagamento a Título de Adiantamentos Contra Facturas (PTA)

2.2 Para efeitos da presente norma de pagamentos entende-se por:

- **Pagamento a Título de Adiantamento (PTA)**
Pagamento do incentivo sem a correspondente contrapartida de despesa paga e validada nos termos da alínea a) do n.º 3 da presente norma.
 - **Pagamento a Título de Reembolso (PTR)**
Pagamento de incentivo contra despesa paga e validada nos termos da alínea a) do n.º 3 da presente norma.
 - **Encerramento do Investimento**
Corresponde à verificação de todos os pressupostos relacionados com a execução física e financeira do projecto.
 - **Encerramento do Projecto**
O encerramento do projecto está associado à verificação dos objectivos ou outras condições cuja concretização ultrapasse a conclusão física do investimento.
-

2.3 MODALIDADE A - Pagamento Único a Título de Reembolso (PTR)

O pagamento do incentivo é efectuado em função das despesas de investimento realizadas e pagas, pelo promotor e após a verificação e avaliação final da execução do projecto (física, técnica, financeira e contabilística), bem como da comprovação do cumprimento das condicionantes e obrigações contratuais, dispondo o beneficiário de 30 dias úteis após a data de conclusão do projecto (última factura imputável ao projecto) para solicitar este PTR, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada a apresentar ao Organismo Técnico.

2.4 MODALIDADE B - Pagamento a Título de Adiantamentos Contra Facturas (PTA)

Após início do projecto e previamente à sua conclusão, através de pedido formulado pelo promotor junto do Organismo Técnico, poderão ser processados **Pagamentos a Título de Adiantamento (PTA)** contra facturas nos seguintes termos:

- a) Poderão ser efectuados até dois **pagamentos de incentivo prévios à conclusão do projecto**, até ao limite de 85% do incentivo aprovado, mediante a apresentação de uma Declaração de Despesa do Investimento com identificação das facturas que titulem as despesas sobre as quais incide o pedido de pagamento.

O pagamento das facturas que titulam o PTA terá de ser comprovado no prazo máximo de 30 dias úteis contados do dia seguinte ao pagamento efectivo do adiantamento, através da apresentação junto do Organismo Técnico de uma Declaração de Despesa de Investimento nos termos do n.º 3.

Caso, à data de apresentação do pedido de pagamento, as facturas que o titulam já se encontrem pagas, a Declaração com identificação das facturas

mencionada acima poderá ser substituída por uma Declaração de Despesa de Investimento nos termos do n.º 3.

- b) Para além dos pagamentos de incentivo referidos na alínea a) será ainda processado um último **Pagamento a Título de Reembolso (PTR)**, em função das despesas de investimento realizadas e pagas, correspondente à diferença entre o incentivo final apurado e os pagamentos de incentivo já efectuados, processado após a verificação e avaliação final da execução do projecto (física, técnica, financeira e contabilística) e da comprovação do cumprimento das condicionantes e obrigações contratuais, dispondo o beneficiário de 30 dias úteis após a data de conclusão do projecto (última factura imputável ao projecto) para solicitar este PTR, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada a apresentar ao Organismo Técnico.

3. COMPROVAÇÃO DOS PTA E PTR E VALIDAÇÃO DA DESPESA

A apresentação dos pedidos de PTR e dos elementos necessários à validação da despesa, incluindo a despesa correspondente ao PTA, deve ser efectuada nos seguintes termos:

- a) Deve ser formalizada junto do Organismo Técnico, utilizando formulário electrónico próprio, que inclui:
- a1) Declaração de Despesa de Investimento elaborada em conformidade com as regras e procedimento definidos para esse efeito, que inclui o Mapa de Despesa do Investimento efectivamente paga e validada¹ por um Técnico Oficial de Contas (TOC) ou Revisor Oficial de Contas (ROC);

¹ Nos termos estabelecidos no protocolo a celebrar com a Ordem dos ROC e Câmara dos TOC

- a2) Autorização para verificação da situação regularizada perante a Administração Fiscal, a Segurança Social e as entidades pagadoras dos incentivos.
- b) No caso dos PTA, não serão efectuados pagamentos subsequentes ao projecto em causa, nem a outros projectos aprovados da responsabilidade de uma entidade beneficiária que, no prazo estabelecido na alínea a) do número 2, não tenha apresentado os correspondentes comprovativos do pagamento das despesas que suportaram os PTA, nos termos da alínea anterior.
- c) Em caso de não comprovação da realização e pagamento das despesas nos termos referidos na alínea anterior, o incentivo correspondente ao PTA passará a vencer juros de mora calculados à taxa legal em vigor para as dívidas ao Estado, após o prazo de 30 dias úteis a contar da data do pagamento do incentivo.
- d) Os PTR deverão ser acompanhados de um relatório final que reflecta a avaliação dos resultados obtidos, bem como a avaliação do promotor sobre a qualidade do serviço prestado pela entidade qualificada.

Aprovado em 19 de Dezembro de 2008

Gestor do PO Temático Factores de Competitividade	Nelson de Souza
Gestor do PO Regional do Norte	Carlos Lage
Gestor do PO Regional do Centro	Alfredo Marques
Gestora do PO Regional do Alentejo	Maria Leal Monteiro
Gestor do PO Regional de Lisboa	António Fonseca Ferreira
Gestor do PO Regional do Algarve	João Faria
